|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:COLÉGIO NOSSA SRA. DE LOURDES | **MUNICÍPIO**:CAJAZEIRAS |
| **ASSUNTO**:RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2022/06978 | **PARECER Nº**:125/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:03/08/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 Maria Regina Soares de Castro, representante legal do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ 87.173.662/0005-75 – localizado na Praça Ana de Albuquerque, 11, Cidade de Cajazeiras– PB, CEP 58900.000, conforme nomeação pela presidente da Associação Educacional Santo Agostinho e Procuração do livro n.º 804, página 186, do Tabelionato de Notas de Porto Alegre–RS, de 21 de dezembro de 2015, requereu, na data de 16 de março do ano de 2022, junto ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação do reconhecimento do Curso Normal em Nível Médio.**

**II – ANÁLISE E PARECER:**

Na Análise n.º 118/2022, feita pela assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, esta relata que o Processo está fundamentado na Resolução CEE n.º 340/2001, art. 17, 19, Capítulo X, que trata de autorização para funcionamento e reconhecimento de Cursos de Nível Médio na Modalidade Normal, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, de que trata a Resolução n.º 2, de 19 de abril de 1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre o assunto em pauta.

De acordo com a documentação acostada ao Processo, foi possível confirmar que o corpo técnico/administrativo está habilitado legalmente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão conforme preceituam as legislações, e os demais documentos atendem às exigências legais.

 O Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 9ª Regional de Educação, com sede em Cajazeiras, confirma, através de fotografias, que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade. Confirma também, através de análise, que o corpo técnico- administrativo e pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

 Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, na análise da assessora técnica deste Conselho, no Relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 9ª Regional de Educação, e seguindo o que determina as Resoluções n.º 340/2001 e n.º 298/2007 do CEE/PB, somos de parecer favorável à: **renovação do reconhecimento do Curso Normal em Nível Médio, pelo período de 6 (seis) anos.**

 É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Relatora**

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

 A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES

aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**